



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . . . .	80\$	48\$	
A 2.ª série . . . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . . . .	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 10:440** — Altera, a partir de 1 de Junho do corrente ano, os vencimentos mensais do pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Boston.

**Portaria n.º 10:441** — Autoriza a Legação de Portugal em Berne a admitir, a contar de 1 de Julho do corrente ano, um assalariado para serviço na Chancelaria da Missão.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:442** — Substitue a alínea a) da portaria n.º 10:090, que cria e manda pôr em circulação bilhetes postais simples.

**Decreto n.º 32:899** — Abre um crédito para reforço das dotações inscritas nos artigos 147.º e 148.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 10:440

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, alterar, a partir de 1 de Junho de 1943, os vencimentos mensais do pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Boston pela forma seguinte:

	Dólares
Chanceler . . . . .	\$ 210
Dactilógrafo . . . . .	\$ 160
Dactilógrafo . . . . .	\$ 120

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Julho de 1943. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação pelo Tribunal de Contas).

### Portaria n.º 10:441

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que seja autorizada a Legação de Portugal em Berne a admitir, a contar de 1 de Julho de 1943, um assalariado para serviço na Chancelaria da Missão, com o vencimento mensal de francos suíços 300,00, suportado pela verba do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 3), do orçamento em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Julho de 1943. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação pelo Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 10:442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a alínea a) da portaria n.º 10:090, de 7 de Maio de 1942, que cria e manda pôr em circulação bilhetes postais simples, seja substituída pela seguinte:

a) As dimensões serão de 15 centímetros por 10<sup>cm</sup>,5.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Julho de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:899

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um cré-